

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 222/2022 - Processo Administrativo nº 223.857

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006 e do Decreto nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, por meio do **Centro de Educação Profissional de Itajubá**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0011-98. com sede na Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, nº 319 – São Judas Tadeu, CEP: 37.500.189, legalmente representado diretora regional Interina, **Sra. Cristiane Amaral Serpa** na condição de **CONTRATADO** e o Município de Itanhandu inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com sede à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP: 37.464-000, representado neste ato pelo prefeito em exercício **Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro**, na condição de **CONTRATANTE**, resolvem, em comum acordo, ADITAR o referido contrato, na forma seguinte:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a inclusão de condições de execução na cláusula terceira do contrato, de obrigações do contratante na cláusula nona e da nova vigência do contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica incluída na **Cláusula Terceira – Condições de Execução** o seguinte: O espaço cedido pelo CONTRATANTE, para a realização das ações educacionais, deverá estar de acordo com as normas de segurança emanadas/exigidas pelos setores competentes.

2.2. Fica incluída na **Cláusula Nona – Das Obrigações do Contratante** o seguinte: Compete ao CONTRATANTE responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança nos espaços cedidos para a realização das ações educacionais, bem como por eventuais multas e/ou indenizações decorrentes da falta de observância às referidas normas.

2.3. Fica expressamente estabelecido que a vigência do contrato será para até o dia **13/01/2024**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS E DA RATIFICAÇÃO

3.1. As alterações formalizadas por meio desse termo aditivo produzirão efeitos a partir da data da última assinatura eletrônica.

3.1.1. Caso as assinaturas sejam físicas, os efeitos das alterações serão produzidos a partir da data informada na página de assinaturas.

3.2. As partes ratificam as demais cláusulas do contrato, permanecendo inalteradas todas as condições que não colidirem com o estabelecido neste termo aditivo.

E por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Como alternativa à assinatura física, as partes declaram e concordam que as assinaturas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil, sendo a respectiva folha de assinaturas documento integrante e inseparável deste instrumento, sob pena de nulidade. As partes declaram, ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil.

Itajubá, 02 de maio de 2023.

---

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac Minas**  
**Cristiane Amaral Serpa**  
Diretora Regional Interina

---

**Município de Itanhandu - MG**  
**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:

2) \_\_\_\_\_  
Nome: